



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

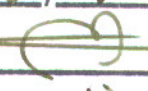
INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 29-L

Protocolo Nº 1604/2005

Campo Mourão, 16/08/05 Horas 08:30

Glória
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>19/08/05</u>

PRESIDENTE

De conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, “ **INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JUSTIFICATIVA

Os exames preventivos são importantíssimos para evitar futuras complicações de saúde, afinal de contas, a prevenção é o melhor remédio e ajuda a diminuir o número de mortes causadas por várias doenças.

Esta ação preenche uma lacuna que existe na saúde pública, pois acreditamos ser de grande importância para a saúde masculina, pois está sujeito a doenças como o câncer de próstata, por exemplo, hoje de 70% a 90% dos tumores malignos de próstata podem ser curados quando detectados precocemente. Lesões intestinais descobertas em estágio inicial fazem com que as mortes por câncer de intestino caiam 30%. Os exames regulares das taxas de açúcar no sangue reduzem em 50% a ocorrência de complicações causadas pelo diabetes tipo-2.

SALA DAS SESSÕES, 11 de agosto 2005.


SIDNEI JARDIM

/lac.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

MINUTA DO PROJETO DE LEI

**“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ”.**

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1.º Fica instituído o **Programa de Saúde do Homem – PSH** – no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2.º O Programa de Saúde do Homem – PSH – terá entre seus objetivos:

I – a sensibilização da população masculina sobre o auto-cuidado em saúde;

II – divulgar os dados relativos à morbidade e co-morbidade da população masculina, de acordo com as faixas etárias;

III – esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV – incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, especialmente de pressão arterial, urológicos, teste de esforços, etc;

V – orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável, a prevenção de acidentes de trânsito e o uso indevido de drogas;

VI – divulgar as atividades e programas acessíveis à população masculina;

VII – ampliar a participação dos homens nos grupos de apoio e programas da rede de saúde.

Art. 3.º Para a execução e manutenção do programa, a Secretaria Municipal da Saúde deverá:

I – promover a capacitação dos profissionais de saúde, especialmente os integrantes do Programa de Saúde da Família – PSF;

II – assegurar a disposição de equipamentos e recursos necessários para a realização dos exames;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

III – elaborar material educativo e informativo, tais como folhetos, cartilhas, cartazes, etc., para distribuição à população;

IV – estabelecer ações conjuntas regulares com as demais secretarias, órgãos públicos, movimentos sociais, organizações não governamentais e entidades para implementação do programa;

V – definir uma unidade de saúde do Município como referência para funcionar como Clínica do Homem, dotada de profissionais e equipamentos para a realização de consultas e exames.

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com instituições e empresas públicas e privadas visando a implantação do programa nos respectivos locais de trabalho.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, constituirá uma comissão especial, multiprofissional e intersetorial, para formular proposta de regulamentação e implantação do programa objeto desta Lei.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o *caput* deverá estabelecer metas para redução dos índices de morbidade e mortalidade masculina.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 de agosto de 2005.


SIDNEI JARDIM

/LAC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u>1589</u> /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20/10/05 /2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

[ASSESSORIA DE BANCADA DO PP](#)

INDICAÇÃO LEGISLATIVA DE Nº 1604/2005

AUTORIA DA VEREADOR: SIDNEI JARDIM.

ENVIADO A COMISSÃO : LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: ISIDORO MORAES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Indicação Legislativa de nº 1604/2005, de 16 de agosto de 2005, referente ao Projeto de Lei que : **“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


VOTO DO RELATOR:

Despachada favoravelmente pelo Poder Legislativo (artigo 130, do Regimento Interno), vem à Comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo Parecer.

Em anexo acompanha a minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com cópia da Indicação Legislativa.

Considerando a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, declaramos **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2005.


ISIDORO MORAES
RELATOR


SIDNEI JARDIM


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Mir



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

[ASSESSORIA DE BANCADA DO PP](#)

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1.º Fica instituído o **Programa de Saúde do Homem – PSH** – no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2.º O Programa de Saúde do Homem – PSH – terá entre seus objetivos:

- I – a sensibilização da população masculina sobre o auto-cuidado em saúde;
- II – divulgar os dados relativos à morbidade e co-morbidade da população masculina, de acordo com as faixas etárias;
- III – esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;
- IV – incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, especialmente de pressão arterial, urológicos, teste de esforços, etc;
- V – orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável, a prevenção de acidentes de trânsito e o uso indevido de drogas;
- VI – divulgar as atividades e programas acessíveis à população masculina;
- VII – ampliar a participação dos homens nos grupos de apoio e programas da rede de saúde.

Art. 3.º Para a execução e manutenção do programa, a Secretaria Municipal da Saúde deverá:

- I – promover a capacitação dos profissionais de saúde, especialmente os integrantes do Programa de Saúde da Família – PSF;
- II – assegurar a disposição de equipamentos e recursos necessários para a realização dos exames;
- III – elaborar material educativo e informativo, tais como folhetos, cartilhas, cartazes, etc., para distribuição à população;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

IV – estabelecer ações conjuntas regulares com as demais secretarias, órgãos públicos, movimentos sociais, organizações não governamentais e entidades para implementação do programa;

V – definir uma unidade de saúde do Município como referência para funcionar como Clínica do Homem, dotada de profissionais e equipamentos para a realização de consultas e exames.

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com instituições e empresas públicas e privadas visando a implantação do programa nos respectivos locais de trabalho.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, constituirá uma comissão especial, multiprofissional e intersetorial, para formular proposta de regulamentação e implantação do programa objeto desta Lei.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o *caput* deverá estabelecer metas para redução dos índices de morbidade e mortalidade masculina.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 de agosto de 2005.

ISIDORO MORAES

RELATOR

ADEMIR FRANCO DE LIMA

MEMBRO

SIDNEI JARDIM

MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 2.418 - 2005-GAB-PRES.


Campo Mourão, 22 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos cópias das **Indicações Legislativas**, abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei, através das quais sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento a este Poder Legislativo dos Projetos de Lei, conforme especifica:

- 1.450/05 - "Dispõe sobre a cessão de ônibus aos clubes de futebol amador de Campo Mourão, quando sua participação em campeonatos oficiais conforme especifica", de autoria do Vereador Paulo César Stanziola.
- 1.463/05 - "Cria o Programa Especial de Assessoria da Juventude e dá outras providências", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Turéck Diniz.
- 1.581/05 - "Institui o passe gestante de uso no transporte coletivo urbano", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 1.584/05 - "Dispõe sobre a realização de cursos preparatórios gratuitos para vestibular aos alunos carentes", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1.602/05 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino público Municipal de Campo Mourão, de manter em seu quadro funcional pessoas capacitadas em primeiros socorros, para atendimento emergencial", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1.604/05 - "Institui o programa de saúde do homem no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/pt.